SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE PARA TRABALHADORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC14CPI007**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. ESPECIFICAÇÕES 4
4. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
5. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
6. AGRUPAMENTOS 5
7. ÂMBITO TERRITORIAL 6
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
9. PREÇO 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGUROS 9
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 9
15. MEIOS 10
16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SCML 11
17. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 11
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
19. PENALIDADES 13
20. RESPONSABILIDADE 13
21. RESOLUÇÃO 14
22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 15
23. ATOS DE TERCEIROS 15
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 15
25. PUBLICIDADE 17
26. CONFIDENCIALIDADE 17
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 19
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 19
29. GESTOR DO CONTRATO 19
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 21
31. REGIME DE PRESTAÇÕES 21
32. PESSOAS SEGURAS 21
33. LIMITE DE IDADE PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO SEGURO 21
34. PERÍODO DE CARÊNCIA 21
35. LIMITE DOS HONORÁRIOS MÉDICOS 22

36. EXCLUSÕES ABSOLUTAS 22
37. COBERTURAS / GARANTIAS 24
38. INÍCIO E TERMO DAS COBERTURAS / GARANTIAS 26
39. CAPITAIS SEGUROS, FRANQUIAS, COPAGAMENTOS E COMPARTICIPAÇÕES 27
40. PROCEDIMENTOS 27
41. PAGAMENTO DOS PRÉMIOS 28
42. COMPLEMENTARIDADE 28
43. GESTÃO DE APÓLICE / ATENDIMENTO AO PÚBLICO 28
44. PRAZO MÁXIMO DE REEMBOLSO 29
45. REDE E ESPECIALIDADES MÉDICAS A DISPONIBILIZAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 30

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: LISTAGEM INICIAL DE PESSOAS A SEGURAR (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO E: QUADRO DE COBERTURAS / GARANTIAS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **aquisição de apólice de seguro de saúde para Trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

1.2. O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, na medida em que as prestações a abranger são técnica e funcionalmente incindíveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. ESPECIFICAÇÕES

O presente objeto pressupõe a aquisição de serviços de seguro diretamente a seguradoras ou por intermédio de mediadores ou corretoras, a operar no ramo e mercado português, há pelo menos 1 (um) ano, nos termos e condições definidas no presente documento.

4. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras

técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

5. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

5.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

5.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

6. AGRUPAMENTOS

6.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

6.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do

mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

6.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

6.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

6.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

6.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

7. ÂMBITO TERRITORIAL

Os cuidados de saúde serão prestados em território nacional (Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira), exceto:

a) Em caso de acidente ou doença súbita e imprevista (urgência), que ocorra durante uma viagem ou estadia no estrangeiro, com duração não superior a 60 (sessenta) dias;

b) No caso de situações patológicas especiais, em que um médico especialista justifique a necessidade de assistência médica fora do território nacional, mediante autorização prévia da empresa de seguros;

c) Noutras situações com autorização prévia da empresa de seguros.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor às **00h00** do dia **1 de janeiro de 2021** e terá a duração máxima de **3** (**três**) **anos** a contar daquela data.

8.2. O período de duração inicial do contrato será de **1** (**um**) **ano,** podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima,

salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso através de correio registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de **120** (**cento e vinte**) **dias** antes do respetivo termo.

8.3. Se o Adjudicatário não iniciar a prestação de serviços objeto do respetivo contrato na data fixada e não tiver apresentado justificação para a falta, aceite pela SCML, ter-se-á o contrato por rescindido, respondendo o Adjudicatário pela diferença entre o valor da sua adjudicação e aquele por que a prestação de serviços vier a ser adjudicada a outro prestador, sempre com perda da caução definida.

9. PREÇO

9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de prorrogação até à duração total máxima de **3** (**três**) **anos**, o preço a pagar pela SCML é de **€ 4.200.000,00** (**quatro milhões e duzentos mil euros**).

9.2. O preço máximo referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual de **1** (**um**) **ano** é de **€ 1.400.000,00** (**um milhão e quatrocentos mil euros**).

9.3. O preço unitário máximo por pessoa segura é de **€ 200,00** (**duzentos euros**), considerando um universo máximo de 7000 (sete mil) trabalhadores da SCML beneficiários do seguro durante o prazo de execução do contrato.

9.4. O preço acima indicado foi obtido através de consulta preliminar ao mercado.

9.5. O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto em **9.1**. Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme disposto na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, apenas o correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. A faturação do prémio será feita trimestralmente, tendo em conta o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados no respetivo período.

10.4. A fatura da primeira fração deverá ser emitida com data de celebração do contrato e entregue à SCML nessa mesma data, devendo a faturação das frações seguintes ser emitida com data do primeiro dia do trimestre subsequente e enviada para a SCML, nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do trimestre correspondente.

10.5. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, após a entrada de cada fatura na SCML, desde que a mesma tenha tido a aprovação da SCML.

10.6. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Durante a execução do contrato não há lugar a revisão de preços.

11.2. Só são permitidas alterações aos prémios da apólice se estas resultarem de disposição legal ou de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

11.3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

12. CAUÇÃO

12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5%** (**cinco por cento**) do preço do seu período de vigência inicial e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa do Concurso.

12.2. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10** (**dez**) **dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

12.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGUROS

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estarão cometidas nos termos do contrato a celebrar e demais documentação integrante, o Adjudicatário deverá contratar e manter válido um seguro de responsabilidade civil.

13.2. O contrato de seguro a que se refere o número anterior deverá vigorar desde a data de início do contrato e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com a prestação de serviços.

13.3. Os encargos referentes ao seguro serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.4. O seguro deverá ser contratado junto de uma empresa de seguros autorizada a exercer a atividade em Portugal.

13.5. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.6. A apólice de seguro referida no n.º 1 rege-se pela lei Portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

14.1.1. Executar exata e pontualmente os serviços adjudicados, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, podendo a SCML exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

14.1.2. Assegurar o recurso a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços previstos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

14.1.3. Proceder à comunicação imediata à SCML aquando da deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, sob pena de incorrer em responsabilidade pela não comunicação daquelas situações;

14.1.4. Proceder com diligência e prontidão a todas as averiguações indispensáveis para a correta regularização dos sinistros, sob pena de responder por perdas e danos;

14.1.5. Não proceder a qualquer alteração dos prémios da apólice ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal ou de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

14.1.6. Assegurar a boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e o Caderno de Encargos, bem como com todas as normas, procedimentos, requisitos, padrões de desempenho e de qualidade de serviços determinados;

14.1.7. Dar resposta a qualquer solicitação da SCML, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.8. Comunicar à SCML, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

14.1.9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

14.1.10. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

14.1.11. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus Representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

14.1.12. Garantir que a informação disponibilizada pela SCML e a informação que vier a ter acesso por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos. Todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, deverão ser rastreáveis, ou seja, comportam nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia).

15. MEIOS

15.1. Os meios humanos, materiais e informáticos necessários à adequada prestação dos serviços serão da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

15.2. O Adjudicatário deverá possuir a estrutura suficiente para efetuar a gestão administrativa do contrato de seguro, bem como de todos os procedimentos dele

decorrentes, e ainda a capacidade para transferir o exercício de direitos sobre terceiros quando a responsabilidade destes se encontre transferida para uma empresa de seguros.

15.3. O Adjudicatário ficará responsável pela segurança de todos os elementos que lhe forem entregues, ou permaneçam sob o seu controlo, no âmbito do contrato, nomeadamente documentos, cabendo-lhe assegurar e garantir a confidencialidade da informação que lhe foi confiada, bem como o seu uso exclusivamente para efeitos da execução dos serviços objeto do Caderno de Encargos.

15.4. Caso o Adjudicatário venha a detetar qualquer situação anómala na prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à SCML, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.

15.5. A SCML não responde por quaisquer danos causados em equipamentos do Adjudicatário, nem por quaisquer danos, ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da SCML, no exercício das respetivas funções.

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SCML

16.1. Além dos direitos e obrigações legalmente fixados e os constantes do Caderno de Encargos, constituem direitos da SCML:

16.1.1. Celebrar o contrato com o Adjudicatário, nas condições expressas na Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;

16.1.2. Nomear um Gestor responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do presente Caderno de Encargos;

16.1.3. Monitorizar e avaliar a qualidade da prestação do serviço, no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

16.2. Caso o Adjudicatário seja um mediador, a SCML reserva-se ainda o direito de intervir, junto da companhia de seguros contratada, sem que daí advenha qualquer perda de responsabilidade do Adjudicatário, naquilo que se encontra estipulado no Caderno de Encargos.

16.3. Constitui obrigação da SCML gerir e atualizar o contrato respeitante à aquisição de serviços de seguro e os respetivos serviços associados, devendo a SCML em conjunto com o Adjudicatário, definir o calendário de reuniões bimestrais previstas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

17. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

17.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

17.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

17.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

17.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

18.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

18.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

18.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

18.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

18.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

18.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP

19. PENALIDADES

19.1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, pode a SCML aplicar penalidades ao Adjudicatário.

19.2. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e / ou nas restantes condições propostas e / ou nas estabelecidas no Caderno de Encargos, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

19.2.1. Resolver o contrato nos termos legais;

19.2.2. Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou o seguro caução;

19.2.3. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços e restantes encargos a cargo do Adjudicatário.

19.3. A SCML poderá, até ao limite acumulado de 20% (vinte por cento) do preço do período de vigência inicial do contrato, aplicar uma penalidade diária de 0,5 % (meio ponto percentual) daquele preço quando:

19.3.1. Não forem cumpridas quaisquer datas e/ou prazos indicados no presente Caderno de Encargos;

19.3.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos e o Adjudicatário não tenha corrigido tais desconformidades no prazo entretanto fixado para esse efeito pela SCML.

19.4. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

19.5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

19.6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

19.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de Audiência Prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

20. RESPONSABILIDADE

20.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

20.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

20.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

20.4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

20.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

20.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

21. RESOLUÇÃO

21.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

21.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

21.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

21.2.2. Se se verificar o previsto em **19.6**;

21.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

21.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

21.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

21.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

21.3. A resolução do contrato terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento.

21.4. A resolução do contrato não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as requisições da Entidade Adjudicante, recebidas até à data da resolução.

21.5. A resolução do contrato com o Adjudicatário não prejudica a aplicação das penalidades previstas na cláusula 19.º do presente Caderno de Encargos.

22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

22.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

22.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

23. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços

relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.

24.3.12. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

26. CONFIDENCIALIDADE

26.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

26.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes;

protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C**, do presente Caderno de Encargos.

26.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

26.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

26.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

26.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

26.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

26.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

26.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

27.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias** seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

27.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

28.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

28.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

29.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

29.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

29.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de

Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

30.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. REGIME DE PRESTAÇÕES

O seguro a contratar no âmbito do presente procedimento deverá garantir as respetivas coberturas em regime não contributivo, combinando o regime de prestações convencionadas (assistência - dentro da rede) com o regime de prestações indemnizatórias/reembolso (reembolso - fora da rede).

32. PESSOAS SEGURAS

32.1. O seguro abrangerá os trabalhadores da SCML, de acordo com listagem constante do **ANEXO D** do Caderno de Encargos, bem como um número variável de pessoas, resultante de um eventual aumento do universo de beneficiários até 7000 trabalhadores, em conformidade com os critérios internamente definidos.

32.2. O seguro a contratar deverá permitir a adesão facultativa do agregado familiar dos trabalhadores abrangidos, beneficiando dos mesmos prémios e coberturas aplicáveis, mediante pagamento direto a realizar pelos próprios e tratamento autónomo das questões administrativas diretamente junto dos e pelos aderentes, não assumindo a SCML qualquer intervenção, encargo ou responsabilidade neste aspeto.

32.3. O seguro a contratar deverá ainda considerar a transferência dos agregados familiares que já se encontrem a beneficiar do seguro atualmente contratado nas mesmas condições indicadas no ponto antecedente e que manifestem essa intenção.

33. LIMITE DE IDADE PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO SEGURO

33.1. Não é aplicável qualquer limite de idade para inclusão e permanência no seguro para as pessoas seguras no início da vigência do contrato a celebrar, de acordo com listagem constante do **ANEXO D** do caderno de encargos.

33.2. Para novas adesões, posteriores ao início do risco, a idade limite para a inclusão no seguro é de 65 (sessenta e cinco) anos e a idade limite para permanência no seguro é de 70 (setenta) anos.

34. PERÍODO DE CARÊNCIA

34.1. Considera-se período de carência o período que medeia entre a data de início do seguro e a data em que as respetivas coberturas podem ser acionadas.

34.2. O seguro a contratar deverá observar os seguintes pressupostos em matéria de período de carência:

34.3. Pessoas seguras a manter ou a transferir da atual empresa de seguros (incluindo agregados familiares já beneficiários do seguro), não observarão quaisquer períodos de carência, ou qualquer tipo de pré-existência, inclusive para efeito da cobertura "parto normal e cesariana".

34.4. Novas inclusões ou readmissões no seguro de grupo, incluindo elementos do agregado familiar, observarão um período de carência de 90 dias para todas as coberturas.

34.5. Não serão aplicáveis períodos de carência a novas adesões, sempre que a pessoa segura já disponha de um seguro de saúde para as mesmas garantias e capitais seguros.

34.6. Não é aplicável qualquer período de carência em caso de acidente que requeira tratamento de urgência em Unidade Hospitalar, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatório, considerando-se tratamento de urgência, para este efeito, aquele que deva ser efetuado no prazo máximo de 48 horas após sinistro.

35. LIMITE DOS HONORÁRIOS MÉDICOS

35.1. Na garantia "Hospitalização, Cirurgia e Parto", e no que respeita às prestações indemnizatórias (fora da rede), os honorários do cirurgião, anestesista e ajudante ficam limitados a um valor máximo de "K" fixado em € 6,75 (seis euros e setenta e cinco cêntimos) e ao número de "K" atribuído ao ato médico que originou a despesa, de acordo com o Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos (CANVRAN).

36. EXCLUSÕES ABSOLUTAS

Fica excluído do âmbito do contrato a celebrar o pagamento de despesas resultantes de:

i. Tratamentos e cirurgias estéticas ou plásticas, exceto quando em consequência de acidente ocorrido ou doença manifestada durante a vigência do contrato;

ii. Consultas, exames, cirurgias e todo o tipo de despesas relacionadas com tratamentos de emagrecimento, obesidade e rejuvenescimento;

iii. Consultas, testes e tratamentos de infertilidade ou qualquer método de fecundação artificial e suas consequências;

iv. Esterilização, assim como qualquer método contracetivo, e suas consequências;

v. Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicodependência, abrangendo todas as doenças ou lesões adquiridas pela pessoa segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, e todas as lesões adquiridas em virtude do próprio consumo;

vi. Tratamentos relacionados com problemas do desenvolvimento físico, cognitivo ou da linguagem, bem como aprendizagem ou comportamentais, designadamente dislexia, défice de atenção e hiperatividade;

vii. Tratamentos de hemodiálise;

viii. Transplante de órgãos e suas implicações, incluindo a medula, tanto para o dador como para o recetor;

ix. Infeção pelo VIH e suas implicações;

x. Atos médicos praticados em consequência de doença ou acidente que tenha sido

intencionalmente provocado pela pessoa segura, incluindo a tentativa de suicídio ou o agravamento do seu estado de saúde;

xi. Doenças epidémicas oficialmente declaradas;

xii. Acidentes de trabalho, acidentes em serviço e doenças profissionais;

xiii. Acidentes e doenças com cobertura através de seguros obrigatórios;

xiv. Tratamentos termais e estadias em termas, sanatórios, lares, residências assistidas, casas de repouso, convalescença e cuidados continuados ou paliativos, consultas e tratamentos de hidroterapia, medicina complementar, homeopatia, osteopatas e quiropatas, ou práticas semelhantes, bem como quaisquer atos médicos e terapêuticos que não sejam reconhecidos pela Ordem dos Médicos Portuguesa;

xv. Despesas com a aquisição dos seguintes artigos medicinais: algálias e sacos de contenção de urina, sacos de colostomia e urostomia, seringas de insulina ou agulhas para canetas de insulina, tapetes anti-escara, fraldas de contenção, lombostatos, fundas, cintas de sustentação, colares cervicais, fitas teste para diabéticos, meias elásticas, aparelhos de aerossóis;

xvi. Serviços que não sejam clinicamente necessários;

xvii. Despesas pessoais e com acompanhantes;

xviii. Deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro;

xix. Acidentes ocorridos e doenças contraídas em virtude de:

a) Prática profissional de desportos e participação, como amador, em provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;

b) Participação em competições desportivas e respetivos treinos com veículos, providos ou não de motor (patins, skate, BTT, rafting, asa-delta, parapente e ultraleve incluídos);

c) Prática de ski na neve e aquático, surf, snowboard, caça submarina, mergulho com escafandro autónomo, pugilismo, artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, equitação, espeleologia, canoagem, escalada, rappel, alpinismo, bungee-jumping e outros desportos análogos na sua perigosidade;

d) Utilização desportiva ou em lazer de veículos motorizados de duas rodas, três rodas ou moto quatro;

xx. Cataclismos da natureza, atos de guerra, declarada ou não, ações de terrorismo, sabotagem, perturbações de ordem pública e utilização de armas químicas e/ou bacteriológicas;

xxi. Consequências da exposição a radiações;

xxii. Assistência hospitalar por razões de carácter meramente social;

xxiii. Interrupção voluntária da gravidez, incluindo situações clínicas dela decorrentes.

37. COBERTURAS / GARANTIAS

As coberturas / garantias estão sintetizadas do quadro constante do **ANEXO E**, com as especificidades indicadas nos números seguintes:

37.1. HOSPITALIZAÇÃO E CIRURGIA

GARANTIA DE HOSPITALIZAÇÃO E CIRURGIA	
CAPITAL GARANTIDO (ANUAL)	**€ 20.000,00 (vinte mil euros)**
OBJETO DA GARANTIA	Esta garantia deverá abranger o pagamento das despesas efetuadas pela pessoa segura, em regime de prestações convencionadas ou prestações indemnizatórias, com a assistência clínica que requeira meios e serviços em ambiente hospitalar, com ou sem internamento em unidade hospitalar, abrangendo igualmente os serviços de Quimioterapia e Radioterapia
DESPESAS MÉDICAS INCLUÍDAS	**a)** Honorários relacionados com os atos médicos realizados em ambiente hospitalar, nomeadamente os relativos a médico, cirurgião, anestesista, ajudantes, instrumentistas e enfermeiros anestesistas, bem como os honorários de consultas; **b)** Internamento, incluindo em unidades de cuidados intensivos; **c)** Quimioterapia e radioterapia realizadas em regime ambulatório; **d)** Cirurgia realizada em ambiente hospitalar, em regime ambulatório; **e)** Diárias; **f)** Enfermagem (não privativa); **g)** Meios complementares de diagnóstico e terapêutica associados aos atos realizados em ambiente hospitalar; **h)** Medicamentos quando administrados durante o período de hospitalização e associados aos atos realizados; **i)** Materiais, equipamentos e produtos quando associados aos atos realizados em ambiente hospitalar (gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses implantadas cirurgicamente, etc.); **j)** Instalações necessárias à realização dos atos em ambiente hospitalar, tais como bloco operatório, sala de recobro e quarto; **k)** Transporte terrestre de ambulância, de e para o estabelecimento hospitalar, desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique**.**

37.2. PARTO NORMAL, CESARIANA E INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ

GARANTIA DE PARTO NORMAL, CESARIANA E INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ	
CAPITAL GARANTIDO (ANUAL) (que concorre para o capital garantido da cobertura de Hospitalização e Cirurgia)	**€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**
OBJETO DA GARANTIA	Esta garantia deverá abranger o pagamento das despesas efetuadas pela pessoa segura, em regime de prestações convencionadas ou prestações indemnizatórias, em caso de Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez (IVG).
DESPESAS MÉDICAS INCLUÍDAS	**a)** Honorários do Obstetra e, em caso de Cesariana, da equipa médico-cirúrgica; **b)** Honorários do Anestesista, ajudante, instrumentista, quando tal se justifique; **c)** Honorários da enfermeira parteira; **d)** Honorários do Pediatra, enquanto durar o internamento da parturiente; **e)** Meios Complementares de Diagnóstico realizados durante o período de hospitalização; **f)** Medicamentos quando administrados durante o período de hospitalização; **g)** Materiais, equipamentos e produtos quando associados aos atos realizados em ambiente hospitalar; **h)** Instalações necessárias à realização dos atos (bloco operatório, sala de recobro, sala de partos, quarto); **i)** Diária do recém-nascido, enquanto durar o internamento da parturiente ao abrigo da garantia "Hospitalização e Cirurgia"; **j)** Transporte terrestre de ambulância, de e para o estabelecimento hospitalar, desde que o estado de saúde da parturiente o justifique.

37.3. ASSISTÊNCIA AMBULATÓRIA

GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AMBULATÓRIA	
CAPITAL GARANTIDO (ANUAL)	**€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**
OBJETO DA GARANTIA	Esta garantia deverá abranger o pagamento das despesas efetuadas pela pessoa segura, em regime de prestações convencionadas ou prestações indemnizatórias, com cuidados médicos ambulatórios, desde que estes não requeiram meios e serviços específicos de ambiente hospitalar para a sua realização, mesmo que nele ocorram.
DESPESAS MÉDICAS INCLUÍDAS	**a)** Honorários médicos de consultas de clínica geral e de especialidade, incluindo psiquiatria, neste caso, com um limite máximo de 6 (seis) consultas individuais ou 12 (doze) de grupo por pessoa segura e por anuidade, outros honorários médicos e de enfermagem relativos a atos médicos realizados em Ambulatório, bem como taxas moderadoras; **b)** Exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica prescritos por médico, realizados em regime ambulatório; **c)** Materiais, equipamentos e produtos quando associados a atos específicos e utilizados durante a execução destes; **d)** Tratamentos prescritos por médico, nomeadamente: **I.** fisioterapia (incluindo cinesiterapia e fisioterapia respiratória); e **II.** terapia da fala motivada por situação pós-cirúrgica, acidente vascular cerebral ou situações traumáticas de origem maxilo-facial e craneo-encefálica; **k)** Transporte terrestre de ambulância de e para unidades de saúde, desde que o estado da pessoa segura o justifique**.**

38. INÍCIO E TERMO DAS COBERTURAS / GARANTIAS

38.1. A entrada em vigor das coberturas /garantias corresponde à data de início da vigência do contrato de seguro ou, para novas adesões, à data que seja indicada pela SCML para cada novo trabalhador abrangido.

38.2. Os trabalhadores da SCML deixam de estar abrangidos pelas coberturas / garantias a contratar a partir da data que seja indicada pela SCML ou, exclusivamente para novas adesões, quando o trabalhador atingir a idade limite para permanência no seguro aqui prevista.

39. CAPITAIS SEGUROS, FRANQUIAS, COPAGAMENTOS E COMPARTICIPAÇÕES

39.1. Os capitais seguros, fixados para cada uma das coberturas / garantias previstas no **ANEXO E**, representam o limite máximo a pagar pela empresa de seguros por anuidade e por pessoa segura.

39.2. No referido **ANEXO E** do presente caderno de encargos são fixados os limites e sublimites dos capitais seguros, por cobertura / garantia, bem como as franquias, copagamentos (dentro da rede) e as percentagens das comparticipações (dentro e fora da rede) aplicáveis.

39.3. Após ocorrência de um sinistro, os capitais seguros ficarão, até ao vencimento do contrato, automaticamente deduzidos do montante correspondente ao valor das prestações atribuídas.

40. PROCEDIMENTOS

40.1. Até à data de início da produção de efeitos do contrato, o Adjudicatário deverá entregar ao gestor do contrato indicado pela entidade adjudicante os seguintes elementos informativos:

40.1.1. Apólice que titula o seguro, com a indicação integral das coberturas e garantias (condições gerais, especiais e particulares) em observância do presente caderno de encargos;

40.1.2. Documento pormenorizado e atualizado com a indicação dos prestadores de serviços e dos locais da prestação dos mesmos;

40.1.3. Manual de procedimentos em caso de sinistro, incluindo os seguidamente indicados.

40.2. Em caso de sinistro garantido pelo contrato a celebrar, as pessoas seguras deverão observar os seguintes procedimentos:

40.2.1. Nas prestações convencionadas (dentro da rede):

40.2.1.1. Selecionar um prestador da rede e agendar o serviço pretendido;

40.2.1.2. Ao apresentar-se no prestador da rede, deverá identificar-se com o cartão de saúde a facultar pela empresa de seguros;

40.2.1.3. Obter pré-autorização nos casos em que a mesma for aplicável;

40.2.1.4. Pagar ao prestador, no momento da prestação do serviço, a parte da despesa que fique a seu cargo (franquias e copagamentos).

40.2.2. Nas prestações indemnizatórias (fora da rede):

40.2.2.1. Apresentar o impresso de sinistro devidamente preenchido;

40.2.2.2. Obter pré-autorização nos casos em que a mesma for aplicável;

40.2.2.3. Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de realização do ato médico em causa, os documentos fiscais válidos originais das despesas efetuadas e outra documentação que seja exigida pela empresa de seguros.

41. PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

41.1. Nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, a cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

41.2. O prémio do seguro dos trabalhadores será totalmente suportado pela SCML.

41.3. O prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

41.4. Para efeitos de cálculo de prémio deverá ser cobrado apenas o período em que a pessoa tenha estado segura (*pro rata temporis*).

41.5. Os prémios relativos a agregado familiar serão integral e diretamente suportados pelo trabalhador respeitante ou pessoa segura.

41.6. O preço estabelecido no caderno de encargos é relativo ao prazo de prestação de serviços tendo presente o universo atual de pessoas a segurar constante do **ANEXO D** e o limite máximo de 7000 trabalhadores no período de execução do contrato. Não obstante todas as taxas, prémios por pessoa e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, os prémios a liquidar anualmente serão atualizados de acordo com as variações do universo de pessoas seguras.

42. COMPLEMENTARIDADE

Caso a pessoa segura seja já beneficiária de outros sistemas de proteção na saúde, o total das comparticipações pagas ao abrigo do contrato de seguro a celebrar e por outras entidades/instituições não poderá em caso algum ser superior ao valor real das despesas efetuadas pela pessoa segura. A percentagem de reembolso será a que está definida, em relação a cada uma das coberturas, para as despesas efetuadas fora da rede (ou seja, 60%).

43. GESTÃO DE APÓLICE / ATENDIMENTO AO PÚBLICO

43.1. O Adjudicatário deverá disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, um gestor de conta responsável pela gestão da apólice da SCML (contacto principal), bem como um contacto secundário, que serão os contactos privilegiados e diretos para resolução de quaisquer aspetos relacionados com a mesma.

43.2. O adjudicatário disponibilizará a cada pessoa segura documentação que contenha informação detalhada sobre as condições particulares e gerais da apólice do seguro de saúde, nomeadamente, coberturas disponíveis e respetivos montantes de capital seguro, montantes das franquias e copagamentos aplicáveis, percentagem das comparticipações (dentro e fora da rede), períodos de carência aplicáveis, contactos da empresa de seguros e horário de funcionamento das linhas de atendimento existentes, identificação e descrição detalhada dos procedimentos a adotar em caso de sinistro, rede de prestadores (tipo de serviços que prestam, contactos e moradas).

43.3. A apólice e eventuais atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias** a contar da data em que produzem efeitos.

43.4. O processo de inclusão/exclusão de pessoas seguras deverá ser concluído no prazo máximo de **8** (**oito**) **dias**.

43.5. Trimestralmente, até **30** (**trinta**) **dias** após o termo do período a que se referem, serão elaborados e remetidos à SMCL relatórios trimestrais sobre a sinistralidade verificada, com a decomposição detalhada do consumo por cobertura, global e por pessoa segura, dentro e fora da rede, das franquias e copagamentos efetuados por pessoa segura e dos montantes das comparticipações efetuadas, dentro e fora da rede, quer as suportadas pelo adjudicatário, quer as suportadas por cada pessoa segura.

43.6. Até **30** (**trinta**) **dias** após o termo do contrato a celebrar, ou das suas renovações, o adjudicatário comunicará os números finais dos consumos relativos à anuidade anterior, respeitando a decomposição mencionada no número anterior.

43.7. Aquando da comparticipação nas despesas, o adjudicatário entregará a cada pessoa segura um documento discriminativo das franquias e copagamentos suportados pela pessoa segura, bem como das comparticipações prestadas pela empresa de seguros e pela pessoa segura.

43.8. Deverão ser realizadas reuniões bimestrais de acompanhamento do contrato, bem como enviadas atas das referidas reuniões, a remeter à apreciação da SCML até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada reunião.

43.9. Deverá ainda existir um serviço de atendimento telefónico ao cliente/pessoas seguras com o seguinte horário mínimo:

Apoio a situações de urgência – 24 horas por dia

Outras informações:

- De 2.ª feira a 6.ª feira – Das 8:00h às 20:00h
- Sábados – Das 8:00h às 14:00h

44. PRAZO MÁXIMO DE REEMBOLSO

44.1. O prazo máximo de reembolso das comparticipações e indemnizações, com disponibilização das verbas às pessoas seguras, é de **15** (**quinze**) **dias**.

44.2. O prazo referido no número anterior conta-se desde o dia da entrada da documentação no Adjudicatário até ao dia de crédito das comparticipações e indemnizações, a efetuar por transferência bancária.

44.3. Os recibos referentes às despesas efetuadas devem ser apresentados para comparticipação no prazo máximo de **180** (**cento e oitenta**) **dias**.

45. REDE E ESPECIALIDADES MÉDICAS A DISPONIBILIZAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

45.1. Para plena execução dos serviços a contratar, o Adjudicatário deverá apresentar uma rede nacional de prestadores convencionados composta por, no mínimo:

i. 200 estabelecimentos/unidades de saúde; e

ii. 2500 profissionais médicos

45.2. O Adjudicatário deverá ainda assegurar a integração na rede, com maior incidência nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, no mínimo, das seguintes especialidades:

a. Anestesiologia
b. Angiologia e Cirurgia Vascular
c. Cardiologia
d. Cirurgia Cardiotorácica
e. Cirurgia Geral
f. Cirurgia Maxilo-Facial
g. Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética
h. Dermato-Venereologia
i. Endocrinologia e Nutrição
j. Gastrenterologia
k. Ginecologia/Obstetrícia
l. Imunoalergologia
m. Imunohemoterapia
n. Hematologia Clínica
o. Medicina Física e de Reabilitação
p. Medicina Geral e Familiar
q. Medicina Interna
r. Nefrologia
s. Neurocirurgia
t. Neurologia
u. Neurorradiologia
v. Oftalmologia
w. Oncologia Médica
x. Ortopedia
y. Otorrinolaringologia
z. Pneumologia
aa. Psiquiatria
bb. Radiodiagnóstico
cc. Radioterapia
dd. Reumatologia

ee. Urologia

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE PARA TRABALHADORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2020.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO D

LISTAGEM INICIAL DE PESSOAS A SEGURAR

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO E

QUADRO DE COBERTURAS / GARANTIAS

GARANTIAS	CAPITAL	PRESTAÇÃO		CO-PAG. (REDE)	FRANQUIA	OBSERVAÇÕES
		REDE	FORA DA REDE			
HOSPITALIZAÇÃO	**20 000.00 €**			**200.00 €**		Rede de prestadores: co-pagamento por ocorrência Fora da rede: "K" máximo de 6,75€
Despesas Hospitalares		100%	60%			
Honorários médicos		100%	60%			
Quimioterapia / Radioterapia		85%	60%			
Parto Normal/Cesariana/Int. Inv. Gravidez (sub-limite)	**1 500.00 €**	100%	60%	250.00 €		
ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATÓRIA	**1 500.00 €**				**20.00 €**	Rede e fora de rede: Franquia anual por pessoa segura Consultas de psiquiatria: 6 individuais ou 12 de grupo
Honorários Médicos de Consultas:						
No Consultório		100%	60%	15.00 €		
Ao Domicilio (1)		100%	60%	15.00 €		
Urgência (Triagem + Consulta Especialidade)		100%	60%	30.00 €		
Exames Auxiliares de Diagnóstico:						
Análises Clínicas (por análise)		100%	60%	1.50 €		
Anatomia Patológica		100%	60%	7.50 €		
Raio X		100%	60%	7.50 €		
Ecografia		100%	60%	10.00 €		
Medicina Nuclear		100%	60%	60.00 €		
Tomografia Axial Computorizada		100%	60%	25.00 €		
Ressonância Magnética		100%	60%	60.00 €		
Outros Exames Auxiliares de Diagnóstico		90%	60%			
Fisioterapia / Terapia da Fala	500.00 €	90%	60%			
Tratamentos e outras despesas ambulatórias		90%	60%			
CHECK-UP ANUAL		**100%**		**60.00 €**		1 check-up por pessoas segura e anuidade
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS (1)						
ACESSO A REDE BEM-ESTAR (ou equivalente) (2)						
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM (3)						

(1) ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS

Envio de médico ao domicílio

Envio ao domicílio de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

O custo da primeira consulta por anuidade de apólice e respetiva deslocação ficará a cargo da empresa de seguros; as restantes consultas terão um copagamento de € 15 (quinze euros) a cargo da Pessoa Segura. Em qualquer caso o valor da deslocação por sinistro ficará a cargo da empresa de seguros.

Os tratamentos eventualmente prescritos serão por conta da Pessoa Segura.

Condições/limites:

1ª consulta / deslocação: 0 €

Consultas seguintes: copagamento de 15,00 €

Aconselhamento Médico

Mediante solicitação por telefone, a equipa de médicos da empresa de seguros deverá prestar orientação médica à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

Condições: 24 horas dia | Ilimitado

Envio de profissional de enfermagem ao domicílio

Em caso de acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e mediante solicitação, a empresa de seguros deverá enviar ao domicílio um profissional de enfermagem até aos limites de capital fixados.

Condições/limites: máximo de 10 dias | 300€ / anuidade

Ajuda domiciliária por Incapacidade

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, e mediante solicitação, a empresa de seguros deverá enviar ao domicílio uma pessoa para realizar e executaras tarefas domésticas, até aos limites de Capital fixados.

Condições/limites: máximo de 60 dias | 900€ / anuidade

Ajuda domiciliária por Incapacidade Após Hospitalização

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta da Pessoa Segura após Hospitalização, clinicamente comprovada, e mediante solicitação, a empresa de seguros deverá enviar ao domicílio uma pessoa para realizar e executar as tarefas domésticas, até aos limites de capital fixados.

Condições/limites: 200€ / anuidade

(2) ACESSO A REDE BEM-ESTAR (OU EQUIVALENTE)

Acesso com desconto a uma rede de prestadores de serviços complementares ligados à saúde e bem-estar, mas considerados fora do âmbito da medicina convencional e/ou não abrangidos pelo Seguro de Saúde, através de contacto direto da Pessoa Segura.

(3) ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados, a empresa de seguros deverá prestar as seguintes garantias:

Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a empresa de seguros deve garantir até aos limites fixados:

a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos.

b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico.

c) Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deverá avisar a empresa de seguros no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, a empresa de seguros poderá deixa de garantir os gastos de hospitalização.

A empresa de seguros suportará as intervenções cirúrgicas que não possam aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o seu carácter urgente e inadiável.

Despesas de Socorro em pista

Em caso de acidente ocorrido em pista de ski devidamente balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente, a empresa de seguros suportará os gastos com meios de socorro, disponibilizados pela estância respetiva e o transporte da Pessoa Segura sinistrada até ao centro hospitalar mais próximo.

Deverá ser posteriormente garantido o regresso da Pessoa Segura à estância para prossecução da estadia, se não existir indicação médica em contrário.

Pagamento de despesas médicas em Portugal

No seguimento de uma sua prestação de assistência médica no estrangeiro, a empresa de seguros deve garantir, até ao limite fixado, o pagamento de despesas hospitalares, honorários médicos e gastos farmacêuticos prescritos por um médico, desde que relacionados com a ocorrência que motivou inicialmente o pedido de assistência.

Pagamento de despesas médicas em caso de acidente de viação em Portugal

Caso ocorra um acidente de viação que envolva um meio de transporte, quando em trânsito para o aeroporto e provoque lesões na Pessoa Segura, a empresa de seguros garantirá as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal, até aos limites fixados. Esta garantia só poderá, contudo, ser acionada se:

a) O acidente tiver ocorrido em território nacional num trajeto inicialmente previsto na viagem adquirida pela Pessoa Segura;

b) O destino final dessa viagem tiver sido, desde o início, um local fora do território nacional; e

c) A Pessoa Segura providenciar o aviso à empresa de seguros no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada

Caso durante o decurso da viagem se verifique a hospitalização súbita e imprevisível da Pessoa Segura, e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a empresa de seguros deverá garantir as despesas de alojamento em hotel, não inicialmente previstas, de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para a acompanhar. A empresa de seguros deverá igualmente encarregar-se do regresso deste acompanhante ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia

Caso a Pessoa Segura viaje sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a 5 dias, a empresa de seguros garantirá os custos de transporte de ida e volta e as despesas de alojamento para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela.

Prolongamento de estadia em hotel

Caso o estado de saúde da Pessoa Segura não justifique hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder efetuar na data inicialmente prevista, a empresa de seguros garantirá as despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar.

Quando o seu estado de saúde o permitir, a empresa de seguros encarregar-se-á do regresso da Pessoa Segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

Quando a situação clínica o justifique, a empresa de seguros garantirá, até aos limites fixados:

I. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;

II. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.

A empresa de seguros garantirá ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.

Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica da empresa de seguros.

As despesas de transporte serão suportadas pela empresa de seguros apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização. O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica da empresa de seguros.

Sendo identificada uma doença infetocontagiosa que envolva perigo para a saúde pública, o transporte e/ou repatriamento previsto nesta garantia deverá ficar condicionado às regras, procedimentos e orientações técnicas emanados pela Organização Mundial de Saúde, podendo, no limite, não ser autorizado esse transporte e/ou repatriamento.

Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, a empresa de seguros garantirá as despesas com as formalidades a efetuar no local, incluindo com o transporte ou repatriamento do corpo até ao local de funeral em Portugal.

Se for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, a empresa de seguros deverá suportar as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o seu domicílio em Portugal até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de falecimento, regresso antecipado, acidente ou doença súbita e imprevisível, e se por algum destes factos não for possível o regresso das restantes pelos meios inicialmente previstos, a empresa de seguros garantirá o transporte das mesmas até ao seu domicílio em Portugal.

Supervisão de menores no estrangeiro

Caso a Pessoa Segura que tenha a seu cargo a guarda de um menor com idade inferior a 16 anos falecer ou for hospitalizada, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, a

empresa de seguros garantirá os custos de transporte de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

Regresso antecipado da Pessoa Segura

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, um seu ascendente ou descendente até ao 1.º grau, adotados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, a empresa de seguros deverá suportar as despesas com o transporte de regresso, desde o local de estadia até ao domicílio ou até ao local do funeral em Portugal.

Esta garantia deverá estar prevista ainda no caso de um daqueles membros da família da Pessoa Segura sofrer de acidente ou doença súbita e imprevisível em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico da empresa de seguros depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

Garantias: Valor máximo indemnizável

Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	€ 5.000 Franquia: € 50
Despesas de Socorro em pista	Ilimitado
Pagamento de despesas médicas em Portugal	€ 5.000 Franquia: € 500
Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica	Transporte: ilimitado
Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura	Transporte: ilimitado Estadia: € 60 Dia / Pessoa Máximo: € 600
Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras	Transporte: ilimitado
Supervisão de menores no estrangeiro	Transporte: ilimitado
Regresso antecipado da Pessoa Segura	Transporte: ilimitado

Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada	Estadia: € 60 Dia / Pessoa Máximo: € 600
Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia	Transporte: ilimitado Estadia: € 60 Dia / Pessoa Máximo: € 600
Prolongamento de estadia em hotel	Estadia: € 60 Dia / Pessoa Máximo: € 600